



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

MALU

EXTRATO PUBLICADO DOM  
EM 10/02/12 PÁG. 17 3031p  
BUP  
MAT Nº 023633

PROCESSO Nº 01-136.901-11-34

CONTRATO SC – 262/11, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, e **OPACO ENGENHARIA LTDA.**, para execução dos serviços e obras de construção do Centro de Saúde São Francisco, sob as cláusulas e condições seguintes:

- 11 011 -

Procurador Geral do Município

Assessoria Jurídica

MG

11/01/12

Carla Valente - 011/165137/Ara

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presentes também o Exmo. Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **OPACO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 16.583.007/0001-13, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de construção do Centro de Saúde, São Francisco, na Rua Viana do Castelo esquina com Avenida Presidente Antônio Carlos, Bairro São Francisco, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 140/2011 – CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **RS 2.730.616,85 (dois milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da “VISTORIA CAUTELAR” e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infra-estrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

DV001

85745 8



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no Anexo IV, do Edital SCO – 140/11;
- Apresentação de desenhos “**AS BUILT**”, completos dos serviços executados, com ART do responsável técnico pelos mesmos, acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto, incluindo cotas, distâncias e dimensões que não constam nos projetos, plantas, cortes, isométricos, detalhes e etc;
- **Certificados de garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexados a respectivas Notas Fiscais de compra (ou cópia autenticada) dos materiais;
- Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- Vistoria final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com o ART do responsável técnico pela mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

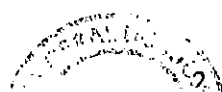
**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**,  
Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do **prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E MULTAS**

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar **prazo** estabelecido no edital SCO 140/2011-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o **Plano de Controle dos Materiais e Serviços**;



*[Handwritten signature]*



- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no Edital SCO 140/11 – CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do Edital SCO 140/11 – CC e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

Handwritten initials and a signature.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO NONO** – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “n” do item 3.6 do Edital SCO 140/2011 – CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO**

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.





#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 140/2011 - CC, que fazem parte deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde **R** é o valor do reajustamento; **P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **I<sub>i</sub>** é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; **I<sub>0</sub>** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de novembro de 2011.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga Coluna 35).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEÍCULO PARA A SUPERVISÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1º Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, **01 (um) veículo novo**, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser



dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estatuído que o supervisor dos serviços contratados assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de dano ou sinistro envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 136.530,84 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme guia de depósito n° \_\_\_\_\_, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da citada Secretaria, conforme rubrica n° 2302.001.10.122.117.1216.0001.449051.04 Fonte 04.00 e 04.03.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

Murilo de Campos Valadares  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Marcelo Gouveia Teixeira  
**Secretário Municipal de Saúde**

Sebastião Espírito Santo de Castro  
**Procuradoria Geral do Município**  
Por delegação - Portaria PGM 004/11

**OPACO ENGENHARIA LTDA**



54198

SC. 262/11

OPACO  
ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	<b>CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</b>	LICITAÇÃO: SCO 140/2011	MÊS / REF.: nov/11	Folha: 01/01
--	---------------------------------------	-------------------------	--------------------	--------------

IA / TRECHO: CENTRO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO Lote:      Mês Início:      Prazo: 12 Meses

Itens	Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total itens R\$
00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	100,00%												86.097,09
00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	40,00%	30,00%	30,00%										9.496,18
00.00	TRABALHOS EM TERRA	20,00%	40,00%	40,00%										197.065,00
00.00	FUNDAÇÕES		30,00%	30,00%	40,00%									175.782,58
00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES			30,00%	40,00%	30,00%								179.784,91
00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA		25,00%	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%							355.828,73
00.00	ALVENARIAS E DIVISOES				30,00%	30,00%	30,00%	10,00%						103.671,09
00.00	COBERTURAS E FORROS					15,00%	25,00%	35,00%	25,00%					130.872,75
00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS								25,00%	35,00%	20,00%	20,00%		35.531,34
00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS								20,00%	20,00%	20,00%	30,00%	10,00%	155.792,58
00.00	INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA							20,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	10,00%	222.842,79
00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)					30,00%	35,00%	25,00%	10,00%					33.064,92
00.00	SERRALHERIA					25,00%	30,00%	25,00%	10,00%	10,00%				145.631,38
00.00	REVESTIMENTOS						15,00%	15,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%		267.694,17
00.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	279.807,04
00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	34.263,20
00.00	PINTURA								20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	90.940,42
00.00	SERVICOS DIVEROS					30,00%	20,00%	30,00%	20,00%					143.697,52
00.00	DRENAGEM								25,00%	30,00%	30,00%	15,00%		25.373,84
00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES										30,00%	30,00%	40,00%	57.379,32
Orig: SP/DO	Unidade: DOF/DP	Percentual Global Simples												Preço Total R\$
N.º	Data: 08/11/11	Valor Simples em R\$												2.730.616,85
Prado:		Percentual Global Acumulado												Data prev. OS.:
		Valor Acumulado em R\$												2.730.616,85

Leonardo Ordones Pacheco  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 73.634/D

3/19